



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, **10.º**, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 10.º
[...]

1 – [...].

2 – (Revogado).

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11 – (Revogado).

12 – (Revogado).

[...]»

Assembleia da República, 20 de Novembro de 2008

Os Deputados
Honório Novo
Eugénio Rosa

Nota justificativa:

A não tributação de mais-valias provenientes da alienação de acções ou de obrigações e outros títulos de dívida, detidos pelo seu titular durante mais de um ano não faz qualquer sentido. Esta disposição, introduzida pelo Decreto-Lei 228/2002, de 31 de Outubro, veio modificar, em sentido precisamente contrário, o que tinha sido aprovado em 2001, na reforma fiscal aprovada durante esse ano. Estas mais-valias são irrecusavelmente, e para todos os efeitos, rendimentos que como tal devem ser tributados, independentemente do tempo que o titular for detentor das acções, obrigações ou outros títulos de dívida.

A tributação deste tipo de mais-valias é uma prática generalizada na grande maioria dos nossos parceiros comunitários e não obstante a oposição feroz da Direita e do Partido Socialista à sua incidência sobre todo o tipo de acções, obrigações ou títulos, independentemente do tempo de permanência em posse do respectivo detentor, a verdade é que esta é uma regra que tem vindo a ganhar adeptos. Recordem-se a este propósito, as declarações bem recentes do insuspeito Presidente do Conselho de Administração do BPI, Dr. Fernando Ulrich, que defendeu a tributação generalizada das mais-valias bolsistas. É tempo de rejeitar claramente – sobretudo nos tempos difíceis que atravessamos -, a chantagem daqueles que, em tempos, tentaram, aliás com êxito, agitar fantasmas com a eventualidade desta tributação poder ter consequências negativas para o funcionamento do mercado mobiliário.